



# **EDITAL**

**(N.º 24/2020)**

## **APOIOS SOCIAIS A MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA PRECÁRIA**

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo:

--- **Torna público**, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **que no dia 30 de junho de 2020 proferiu um despacho relativo ao assunto em epigrafe, o qual se transcreve integralmente:**

Considerando que:

- No dia 18 de março de 2020 foi decretado o Estado de Emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020;
- O atual contexto económico e social apresenta-se muito complexo devido à crise pandémica provocada pela COVID-19 com efeitos no território nacional e que veio acentuar as circunstâncias de desigualdade;
- O Município de Viana do Alentejo tem como prática apoiar, em articulação com as demais entidades do Setor Social, no combate à pobreza e à exclusão social;
- Sendo este concelho marcadamente rural e de baixa densidade, a importância destas organizações do Terceiro Setor é fundamental na qualidade de vida dos cidadãos deste território;
- A pandemia causada pela COVID-19 tem indubitavelmente um forte impacto negativo nas condições socioeconómicas dos grupos mais vulneráveis, como por exemplo desempregados, indivíduos e/ou famílias com baixos rendimentos, beneficiários de prestações sociais, famílias com menores a cargo, idosos em situação de dependência, doentes crónicos;
- Surgem atualmente novas situações de pobreza, despedimentos e falências de empresas, em consequência da situação de saúde provocada pelo vírus Sars-CoV-2.

Perante a atual situação, cabe ao Município de Viana do Alentejo aplicar novas políticas de proteção social, incentivar a rede de solidariedade, dinamizar os principais agentes e promover a economia social e solidária.

A incerteza e os riscos associados à situação que vivemos, comportam mudanças profundas, novas necessidades na vida de indivíduos e/ou famílias, sendo, portanto, fundamental que a prioridade da Autarquia esteja no combate às desigualdades sociais, promovendo a coesão social, assente num novo modelo de desenvolvimento sustentável, com igualdade de oportunidades e que reforce a capacidade dos municípios na criação de uma comunidade mais próspera.



O Município de Viana do Alentejo, em parceria com um conjunto de entidades que compõem o Programa Rede Social do Concelho de Viana do Alentejo, tudo tem feito no âmbito das suas competências, para apoiar os munícipes ajudando-os a enfrentar e vencer os problemas com que se debatem no quotidiano.

Tendo a atribuição destes apoios subjacente a prossecução do interesse público, com o objetivo de que os programas de apoio estejam adaptados às novas realidades, respeitando os princípios de legalidade, igualdade, transparência e rigor, tal situação configuraria a elaboração de um Regulamento, atendendo ao que se encontra disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Contudo face ao momento que vivemos em termos sociais, foi publicado a 10 de abril de 2020 um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da COVID-19, concretamente a Lei n.º 6/2020, alterada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na atual redação, encontram-se simplificados os procedimentos administrativos a adotar para a prestação de apoios sociais, pelos Municípios, a pessoas em situação de vulnerabilidade social (no sentido do preceito já referido do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual) determinando esse preceito legal que a competência para definir os referidos apoios se considera legalmente delegada no Presidente da Câmara e que os mesmos podem ser concedidos independentemente da existência de Regulamento Municipal ou de parceria com entidades da Administração Central ou Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Face às considerações e fundamentação referidas, determino:

1 – Que os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar em situação socioeconómica precária, residentes na área do Concelho de Viana do Alentejo, possam aceder, até 31 de dezembro de 2020, a apoios sociais.

2 – São destinatários de apoio social os munícipes em comprovada situação de insuficiência económica, considerando-se munícipe em situação de insuficiência económica aquele cujo rendimento mensal *per capita* é igual ou inferior a 80% do valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), definido anualmente de acordo com Portaria publicada no Diário da República.

3 – O rendimento mensal *per capita* referido no n.º 2, será calculado com base na seguinte fórmula:

Rendimento *per capita* = Rendimento mensal líquido do agregado familiar / Número de elementos do agregado familiar.

O Rendimento mensal líquido é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, nos últimos 3 meses, anualizado.

4 – Direitos dos beneficiários do apoio social:



4.1 - Redução nas tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos, nos termos e condições seguintes:

- a) Rendimento per capita  $\geq 50\%$  e  $\leq 80\%$  IAS = desconto de 25%
- b) Rendimento per capita  $< 50\%$  IAS = desconto de 50%

4.2 - Atribuição de subsídio de renda para habitação, nos termos e condições seguintes:

- a) Rendimento *per capita*  $\geq 50\%$  e  $\leq 80\%$  IAS = apoio em 25%
- b) Rendimento *per capita*  $< 50\%$  IAS = apoio em 50%

No caso de rendas superiores a 300 € mensais, o máximo participado é de 150 €.

4.3 - Um vale mensal até 80 euros para comparticipação nos custos com gás, energia e/ou comunicações limitado aos estabelecimentos comerciais do Concelho aderente, sendo o montante desse vale o que decorrer da despesa efetiva do munícipe, a comprovar por cada estabelecimento aderente.

5 – Para formalizar as candidaturas aos apoios referidos no n.º 1, deverá ser apresentado requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, preenchido na íntegra e assinado pelo Requerente, no período que vier a ser definido para o efeito.

6 – No âmbito do Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo por Carência Económica do Concelho de Viana do Alentejo, no processo de candidatura a apresentar para o ano letivo 2020/2021 será considerado Estudante Economicamente Carenciado, nos termos da alínea a) do artigo 4.º desse Regulamento, aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional em vigor à data da candidatura, majorado em 10%.

A capacitação média mensal do agregado familiar será calculada nos seguintes termos, conforme artigo 10.º do Regulamento referido:

$$C = [R - (I + H + S + E)] / (N * 12)$$

Sendo que:

C = Rendimento *per capita* / capacitação média mensal

R = Rendimento Familiar Bruto Anual

I = Impostos e Contribuições

H = Encargos anuais com a Habitação\*

S = Encargos anuais com a Saúde\*

E = Encargos anuais com a Educação\*

N = Número de pessoas que compõe o Agregado Familiar

\*Até ao montante máximo dedutível em sede de I.R.S.



7 – No âmbito do Regulamento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, no próximo processo de candidatura a apresentar nos termos do seu n.º 1 do artigo 11.º, o cálculo do rendimento mensal *per capita* previsto no n.º 1 do artigo 7.º será determinado pela seguinte fórmula:

$$RPC = ( R-D ) / N$$

Sendo que:

RPC = Rendimento *per capita*

R = Rendimento global do agregado familiar

D = Despesas fixas do agregado familiar

N = Número de elementos do agregado familiar

7.1 – As despesas fixas mensais do agregado familiar terão como limite o montante correspondente a 35% do rendimento global do mesmo, de acordo com o seguinte:

- a) Despesas fixas com habitação permanente, devidamente comprovadas (renda ou crédito habitação);
- b) Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipos de despesas	Valor de referência máxima	N.º de pessoas do agregado familiar	% de afetação
Água	€ 10,00	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Luz	€ 25,00	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%
Gás	€ 20,00	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou mais	50%

Observação: os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos do agregado familiar.

Como comprovativos das despesas fixas mensais, devem ser entregues os seguintes documentos, quando aplicável:

- a) Recibo de Renda de casa ou comprovativo de crédito habitação referente aos 3 meses anteriores à candidatura;
- b) Faturas/Recibos referentes ao serviço de água dos 3 meses anteriores à candidatura;
- c) Faturas/Recibos referentes ao serviço de luz dos 3 meses anteriores à candidatura;
- d) Faturas/Recibos referentes ao serviço de gás dos 3 meses anteriores à candidatura.



7.2 – Os valores a considerar, nas alíneas a) a d) do número anterior, como referência para o cálculo das Despesas Fixas do Agregado Familiar, serão os resultantes da média aritmética dos valores referentes aos 3 meses anteriores ao processo de candidatura.

7.3 – Para efeitos de aplicação do n.º 7.2, serão consideradas as seguintes ponderações por cada elemento do agregado familiar:

- a) Requerente = 1,0;
- b) Por cada indivíduo maior = 0,7;
- c) Por cada indivíduo menor = 0,5.

7.4 – Para efeitos de aplicação do n.º 7.2, serão majoradas as ponderações dos elementos do agregado familiar, previstas no 7.3, de acordo com o seguinte :

- a) Doentes crónicos (situação atestada pelo médico) e/ou pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade = +10%;
- b) Crianças e/ou jovens até 18 anos de idade = +20%.

8 – Dê-se conhecimento, para os devidos efeitos, a todas as Divisões do Município, com prioridade para o Balcão Municipal.

9 – Publicite-se o presente Despacho.

10 – Comuniquem-se os atos praticados ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na atual redação, aos membros do órgão executivo e ao Presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, nos termos do diploma citado.

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 22 de julho de 2020

O Presidente da Câmara

MD/FC.